

ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 318/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), para abastecimento dos carros utilizados pelo CILSJ em atendimento aos Contratos de Gestão celebrados com o INEA no âmbito dos Comitês de Bacias Lagos São João e Macaé Ostras, Contratos de Gestão nº 61/2022 e nº 62/2022, respectivamente.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 24/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O presente contrato terá valor estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), constituindo-se em limite máximo de contratação, não gerando à Contratante obrigação de consumo integral do valor estimado.
- 2.2. A CONTRATADA concederá desconto de XX,XX% (xxxxxxxx por cento) sobre o preço de referência definido na Cláusula Décima Segunda.

2.3. A remuneração da Contratada corresponderá ao valor efetivamente consumido, apurado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço de referência definido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – CBHLSJ
Plano de Trabalho – Ano III
- Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – CBH Macaé Ostras
Plano de Trabalho – Ano III

3.2. Dotação Orçamentária:

- FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé Ostras
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante interesse da Contratante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a regulamentação aplicável.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O fornecimento terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Contratante.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer reajuste conforme alíquotas definidas pela Agência Nacional de Petróleo, e observância a Resolução Inea nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O quantitativo do combustível para o exercício atual e posteriores foi elaborado com base no montante financeiro disponibilizado pelos Contratos de Gestão, dividido pelo valor mínimo mensal no Estado do Rio de Janeiro no mês de março 2026, conforme planilha da ANP.

TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
Gasolina Comum	Litro	1	9138

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO "ÓLEO DIESEL" SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIA
29/03/2026	04/04/2026	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,78	0,279	6,34	6,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	40	RS/l	6,44	0,265	5,90	7,06	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	13	RS/l	7,90	0,000	7,90	7,90	0,1
29/03/2026	04/04/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	RS/l	6,45	0,203	5,98	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	23	RS/l	6,37	0,078	6,25	6,49	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MATO GROSSO	CIUIABA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,67	0,159	6,30	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	RS/l	7,13	0,129	6,65	7,19	0,1
29/03/2026	04/04/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	17	RS/l	6,92	0,072	6,79	7,09	0,1
29/03/2026	04/04/2026	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	44	RS/l	6,98	0,115	6,47	7,19	0,1
29/03/2026	04/04/2026	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44	RS/l	6,30	0,231	5,94	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,50	0,050	6,44	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	5	RS/l	6,50	0,078	6,38	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,76	0,024	6,74	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	RS/l	7,55	0,093	7,29	7,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,79	0,075	6,66	6,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	RS/l	7,11	0,121	6,98	7,29	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	36	RS/l	6,61	0,125	6,37	6,89	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	17	RS/l	7,57	0,068	7,39	7,70	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	RS/l	7,46	0,017	7,43	7,49	0,1
29/03/2026	04/04/2026	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	12	RS/l	7,40	0,188	7,09	7,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	83	RS/l	6,63	0,284	5,69	7,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	18	RS/l	7,25	0,153	7,08	7,69	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	21	RS/l	6,42	0,105	6,19	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	210	RS/l	6,69	0,352	5,69	8,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA COMUM	24	RS/l	6,73	0,130	6,48	6,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	11	RS/l	6,50	0,064	6,45	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	SERGIPA	ARACAJU	GLP	15	RS/13kg	106,89	3,999	100,00	110,00	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PARA	BELEM	GLP	9	RS/13kg	118,88	5,462	115,00	129,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	24	RS/13kg	108,45	13,621	94,99	145,00	0,1

(Disponível em: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp)

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

9.3. O abastecimento deverá ser realizado em posto localizado no Município de São Pedro da Aldeia ou em município limítrofe, situado em um raio máximo de 20 km da sede do CILSJ, localizada na Avenida Um, nº 01, Lote 01, Quadra 11, Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ.

9.3.1. A limitação geográfica prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, eficiência operacional, redução de deslocamentos improdutivos e racionalização do consumo de combustível dos veículos utilizados pelo CILSJ.

9.4. Os veículos autorizados pela CONTRATANTE deverão ser abastecidos exclusivamente no estabelecimento indicado pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

9.5. Excepcionalmente, em caso de comprovada indisponibilidade de gasolina comum no estabelecimento da CONTRATADA por motivo alheio à sua vontade, devidamente comprovado mediante documentação idônea, poderá ser autorizado o abastecimento com etanol hidratado.

9.5.1. A utilização do etanol dependerá de comunicação prévia à CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória da indisponibilidade temporária da gasolina comum.

9.5.2. Na hipótese prevista neste item, o pagamento observará o valor efetivamente praticado para o etanol, aplicando-se o mesmo percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

10.1. O abastecimento será realizado por guia autorização de abastecimento expedida pelo CILSJ, com a descrição do veículo autorizado para abastecimento;

10.2. O abastecimento será realizado no endereço do Contratado, que deverá disponibilizar o combustível, conforme autorização, devendo conferir os dados do veículo a ser abastecido;

10.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Contratado, durante o seu horário de funcionamento;

10.4. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme necessidade; e

10.5. A *CONTRATADA* deverá emitir comprovante no ato do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

11.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser solicitada a análise técnica laboratorial, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPOSTA

12.1. Para fins de faturamento, será adotado como preço de referência o valor máximo da gasolina comum divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para o Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

12.2. Sobre o preço de referência previsto no item anterior será aplicado o desconto contratual de XX,XX% (xxxxxxxx por cento), correspondente ao percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

12.3. Na hipótese de ausência de divulgação do preço de referência para o Município de São Pedro da Aldeia/RJ, será utilizado o preço máximo divulgado para município limítrofe abrangido pela pesquisa da ANP.

12.4. Persistindo a inexistência de referência oficial da ANP, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços junto a postos de combustíveis localizados na área definida na Cláusula Nona, adotando como referência o maior preço encontrado.

12.5. Não haverá reajuste contratual, uma vez que a remuneração será calculada com base em referência periodicamente atualizada, sobre a qual incidirá o desconto contratual estabelecido no item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período.

13.2. As Faturas serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto no item 3;

13.3. As Faturas deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato;

13.4. A fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) O número do contrato de serviço;
- b) O mês de referência da cobrança;
- c) Dados bancários da empresa.

13.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispendo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o combustível em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Ato Convocatório e do Termo de Referência.

15.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção de Propostas.

15.2.1. Manter vigente durante toda a execução contratual a autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, apresentando-a à CONTRATANTE sempre que solicitado.

15.3. Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao CILSJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento do CILSJ;

15.4. Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;

15.5. Submeter à Fiscalização da *CONTRATANTE* para fiel consecução do objeto deste contrato;

15.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*;

15.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Providenciar os pagamentos das notas fiscais/fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

16.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por funcionário especialmente designado para esse fim;

16.5. Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

16.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

18.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 18.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

18.3. Será considerada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, a recusa injustificada em realizar abastecimentos autorizados pela CONTRATANTE ou a interrupção do fornecimento por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização contratual.

18.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* do cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva do encerramento contratual, nem da responsabilidade por eventuais pendências decorrentes da execução do contrato.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 19.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

20.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA n° 160/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 24 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 318/2026



CILSJ
Processo: **318/2026**
Folha _____

Assinatura

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.